Sábado 26 de Setembro de 1914 — I Série — Número 175

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 893, regulando a constituição das assembleas do novo concelho de Alcanena, para a eleição da respectiva Câmara Municipal.

Portaria n.º 231, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar uma transacção com a usufrutuária dumas casas de que a mesma Misericórdia é proprietária.

Portaria n.º 232, autorizando a Provedoria da Assistência de Lisboa a aceitar uma herança destinada ao estabelecimento duma Casa de caridade para crianças pobres.

Portarias n.ºs 233, 234, 235 e 236, autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo, a Irmandade da Assunção da freguesia de Santo Tirso e as Confrarias de S. Bento do Cando, da freguesia da Gavieira, e das Almas, da freguesia de Portela, a aplicarem parte dos seus fundos a determinados melhoramentos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 894, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças para 1914-1915.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 237, determinando que possam ser feitos na Caixa Económica Postal os depósitos a que se refere o § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865, sôbre criação de armazéns de produtos da indústria corticeira.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 238, mandando que os empregados do Estado em serviço das Companhias de Moçambique e do Nyassa apresentem as suas guias ao «Visto» dos intendentes do Govêrno nos territórios das referidas Companhias, sempre que se ausentem dêsse serviço.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 895, determinando que o Liceu Central de Coimbra seja denominado Liceu do Dr. José Falcão.

Decreto n.º 896, determinando que sejam criados nos liceus cursos de trabalhos individuais educativos.

Portaria n.º 239, aprovando as instruções sôbre os trabalhos individuais educativos anexas à mesma portaria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 893

Tendo, por lei de 8 de Maio último, sido criado o concelho de Alcanena, com as freguesias de Alcanena, Bugalhos, Minde e Monsanto, desmembradas do concelho de Tôrres Novas, e com as de Louriceira e Malhou, desmembradas do concelho de Santarêm, e, havendo o decreto n.º 188, de 27 de Outubro de 1913, determinado no seu artigo 2.º que as assembleas e secções de voto, com as suas respectivas sedes, são as designadas nos mapas juntos ao mesmo decreto e dêle fazem parte, verifica-se que as quatro primeiras das aludidas freguesias fazem parte do círculo n.º 32 emquanto que as duas restantes fazem parte do círculo n.º 31.

Do exposto e das necessidades de momento, em que se vai proceder à eleição da Câmara Municipal do novo concelho de Alcanena e do competente procurador à Junta Geral, resulta a necessidade de alterar o citado decreto, que de resto foi expedido para vigorar nas passadas eleições suplementares de Deputados, segundo a letra do seu artigo 1.º, mandando aplicar nas gerais dos corpos administrativos, pelo artigo 3.º do decreto n.º 158, de 6 de Outubro do referido ano, não só quanto aos círculos, como à constituição das assembleas eleitorais, para a referida eleição da Câmara Municipal do concelho de Alcanena e do competente procurador à Junta Geral do distrito de Santarêm: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

a) Que as referidas freguesias de Louriceira e Malhou, agora pertencentes ao novo concelho de Alcanena, e que nos mapas anexos ao citado decreto n.º 188 figuram como fazendo parte do círculo n.º 31, passem, para a eleição que vai ter lugar, da Câmara Municipal do referido concelho de Alcanena e do procurador à Junta Geral, a fazer parte do círculo n.º 32;

b) Que as assembleas para a dita eleição, sejam assim constituídas:

1.ª assemblea — composta da freguesia de Alcanena. Sede, Alcanena.

2.ª assemblea — composta das freguesias de Monsanto, Malhou, Louriceira e Bugalhos. Sede, Alcanena.

3.ª assemblea — composta da freguesia de Minde. Sede, Minde.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 26 de Setembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 231

Atendendo a que D. Rita Amália Casqueiro da Costa se propõe ceder, em favor da Misericórdia de Évora, do direito que tem ao usufruto vitalício dumas casas, de que a mesma Misericórdia é proprietária, situadas no Largo de Luís de Camões, n.ºs 23, 24 e 25, daquela cidade, mediante a condição de à cedente serem mensalmente entregues dois terços do rendimento do referido prédio, livres para ela dos encargos de foros, contribuições e conservação, ou, quando o referido prédio fôr desamortizado, dois terços ainda da receita produzida pelos papéis de crédito, em que o produto da respectiva venda

fôr invertida: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a sobredita Misericórdia seja autorizada a aceitar a transacção proposta, nos termos que ficam expressos.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 232

Atendendo a que, nos termos do testamento com que faleceu, em Paris, Francisca Barbosa de Andrada, deixou esta benemérita senhora o remanescente da sua herança para ser fundada em Lisboa uma casa de caridade para crianças pobres, sob a designação de «Maria Luísa Barbosa de Carvalho», irmã da testadora, falecida nesta capital; e

Considerando que, nos termos do n.º 8.º do artigo 12.º da lei de 25 de Maio de 1911, é ao provedor da Assistência de Lisboa que cabe a representação, em juízo, dos interêsses da assistência desta cidade;

Manda o Govêrno da República Portuguesa que o referido provedor da Assistência de Lisboa seja autorizado a aceitar a referida herança, a benefício do inventário, a executar todas as condições enunciadas no testamento da falecida, a alienar os bens da sucessão, a satisfazer todos os legados e despesas e a praticar emfim todos os actos necessários para os efeitos acima expressos, para o que deverá conferir, por meio duma procuração geral, os poderes necessários a um advogado em Paris.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 233

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 6.000$, a fim de aplicar nas obras de construção dum balneário junto ao seu hospital, sob a condição de que os rendimentos do balneário sejam destinados a cobrir a despesa resultante, para o que serão também destinados os saldos das gerências futuras.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 234

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, da freguesia de Santo Tirso;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida Irmandade seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 600$, a fim de aplicar à construção dum muro de suporte que sustente as terras da explanada onde está edificada a capela e anexos da mesma Irmandade.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 235

Atendendo ao que representou a Confraria de S. Bento do Cando, erecta na freguesia de Gavieira, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a aludida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300$, a fim de com ela levar a efeito a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 236

Em vista do que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Portela, concelho dos Arcos de Valdevez: manda o Govêrno da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 150$, a fim de a aplicar à construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 894

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Govêrno é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907 e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 8.º, artigo 31.º, do Orçamento de 1914-1915, seja transferida a importância de 700$ para o artigo 34.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Setembro de 1914, e publicado em 26 do mesmo mês. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 237

Tendo representado o engenheiro chefe da 3.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria que, para efeitos do disposto no § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865 de 16 de Setembro de 1914, é conveniente poderem os depósitos ser efectuados na Caixa Económica Postal à ordem da Administração dos Armazêns Gerais Industriais, por ser isso fácil, devido a estar aquela Caixa funcionando em muitas localidades:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os depósitos a que se refere o aludido § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865, já citado, poderão ser feitos também na Caixa Económica Postal.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

PORTARIA N.º 238

Sendo indispensável, para regularidade de serviço, que os Intendentes do Govêrno nos territórios sob a administração das Companhias de Moçambique e do Niassa, aos quais, nos termos da portaria ministerial de 22 de Maio de 1903, se devem apresentar os funcionários do Estado, por ocasião do seu ingresso no serviço das referidas Companhias, tenham também conhecimento das datas em que êsses funcionários se afastarem do mesmo serviço, quer temporária, quer definitivamente: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que todos os funcionários civis e militares do Estado que, estando ao serviço das ditas Companhias, nos seus territórios, dali se ausentem por qualquer motivo, apresentem sempre as guias ao *visto* dos respectivos Intendentes.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.=O Ministro das Colónias, *Alfredo Augusto Lisboa de Lima.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 895

Considerando que à Pátria compete o dever de perpetuar a memória dos seus filhos mais ilustres que, pela actividade intelectual e elevação moral, mais hajam contribuído para o seu progresso e prestígio;

Considerando que o facto de atribuir nomes portugueses notáveis aos estabelecimentos de educação e ensino é uma forma condigna de atestar a gratidão nacional e de apontar aos educandos os exemplos daqueles que, nobremente, souberam preencher a vida, cuja preparação os mesmos estabelecimentos tem em vista; e

Considerando ainda que na vida exemplar do Dr. José Falcão se reúnem muitos motivos de reconhecimento nacional não só pela distinção do seu exercício universitário e estudo dos graves problemas nacionais, mas ainda pela elevação do seu carácter e propaganda dos mais nobres princípios sociais;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que ao Liceu Central de Coimbra seja dado o nome de Dr. José Falcão.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 26 de Setembro de 1914.= *Manuel de Arriaga*=*José de Matos Sobral Cid.*

DECRETO N.º 896

Devendo na instrução secundária, sobretudo, fazer-se a educação do aluno, por forma a desenvolver as suas faculdades de investigação e habituá-lo à prática dum método de estudo e trabalho que possa aproveitar-lhe, qualquer que seja a carreira a que se destine;

Tendo em vista o alto valor educativo das sciências físico-químicas, biológicas e geológicas e da geografia;

Considerando que os trabalhos práticos individuais constituem um excelente meio de despertar o interêsse, provocar a iniciativa, cultivar a personalidade e desenvolver as faculdades de observação e experiência;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos liceus onde haja material didáctico suficiente, e instalações adequadas, são os reitores autorizados a prover à instituição de cursos de trabalhos individuais educativos, destinados aos alunos da 6.ª e 7.ª classes, nas seguintes disciplinas: física, química, sciências biológicas e geológicas, e geografia.

§ único. Estes trabalhos efectuar-se hão sem prejuízo das demonstrações práticas que os professores devem fazer durante o curso.

Art. 2.º No próximo ano lectivo a inscrição dos alunos nestes trabalhos será facultativa, sob indicação e conselho dos professores.

Art. 3.º Sempre que seja possível serão oferecidas à escolha dos alunos, combinações de trabalhos educativos em que entre uma sciência físico-química, uma sciência biológica e uma sciência geológica, além de geografia.

Art. 4.º Os alunos que se inscrevam nestes trabalhos serão agrupados em turmas de quinze, dirigidas por um professor efectivo designado pelo reitor, de acôrdo com o director de divisão.

Art. 5.º Os professores normalistas, sem concurso, que ainda não tenham sido providos definitivamente, nos termos do § único do artigo 8.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896, e os normalistas estagiários, por efeito do artigo 6.º do decreto n.º 793, de 24 de Agosto de 1914, serão chamados a auxiliar os professores efectivos no exercício das suas novas funções.

Art. 6.º O Ministério de Instrução Pública convidará as Universidades a facultar os seus museus, laboratórios e gabinetes, aos professores de instrução secundária, que desejem aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos, para o melhor desempenho das funções que lhes impendem por êste decreto.

Art. 7.º O serviço de director de turma de trabalhos individuais será contado, em cada disciplina, por duas horas semanais, qualquer que seja o número de turmas que êle deva dirigir.

§ único. Estas horas serão contadas sôbre o tempo de regência, ordinária ou extraordinária, facultado pela lei.

Art. 8.º Os laboratórios e gabinetes dos liceus conservar-se hão abertos aos alunos inscritos nestes trabalhos, nos dias de semana e pelo máximo tempo que seja possível, fixado pelo reitor de acôrdo com os directores de divisão ou os professores respectivos.

Art. 9.º Em cada liceu as instalações de física, química e sciências histórico-naturais e sciências geográficas, terão em cada uma um director responsável pela catalogação e conservação do material designado pelo conselho escolar. No liceu onde se instituam os trabalhos individuais educativos, o director das instalações será um dos directores dêsses trabalhos.

Art. 10.º Naqueles liceus onde haja biblioteca de importância, haverá um professor bibliotecário designado pelo conselho escolar, cujo serviço será contado por uma hora semanal.

Art. 11.º Os reitores enviarão ao Ministério de Instrução Pública, até o fim do mês de Outubro, uma proposta justificada da organização dos trabalhos individuais educativos, a que se refere êste decreto, com a indicação dos professores, turmas, programas e horários. Os trabalhos começarão logo que esta proposta seja aprovada superiormente.

Art. 12.º Os alunos deverão munir-se, no princípio de cada ano lectivo, em todas as disciplinas do curso de instrução secundária, dum caderno escolar individual, rubricado pelo professor, destinado a registar ou descrever os exercícios que sejam realizados na aula, no campo, gabinetes ou laboratórios. Os cadernos escolares

serão revistos e classificados oportunamente pelos professores, em cada período lectivo, e findo o ano lectivo ficarão arquivados nos liceus.

Art. 13.º No curso de trabalhos individuais educativos serão admitidos como livros auxiliares os manuais e guias de trabalhos de laboratório, que hajam sido aprovados superiormente, e de preferência os de autores portugueses.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 26 de Setembro de 1914.= *Manuel de Arriaga*=*José de Matos Sobral Cid.*

PORTARIA N.º 239

A fim de ser dada execução ao decreto desta data: manda o Govêrno da República Portuguesa que sejam aprovadas as seguintes instruções sôbre os trabalhos individuais educativos.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914. = O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid.*

Instruções sôbre os trabalhos individuais educativos

1.ª Os trabalhos individuais educativos são trabalhos executados pelos alunos, sob a direcção de um ou mais professores, em laboratórios, museus ou no campo, em excursões devidamente preparadas, trabalhos em que se deve visar principalmente, não a instrução literária do aluno, mas sobretudo a sua educação scientífica, procurando criar nele hábitos de investigação e crítica.

2.ª O trabalho deve ser individual, respeitando-se e cultivando-se nele, o mais possível, a habilidade manual, faculdade de observação, espírito de investigação, a personalidade e a iniciativa do aluno.

3.ª Não devem estes trabalhos práticos ter a feição de mera execução de receitas de observação e experiência. Devem antes ter o carácter de problemas de investigação, que interessem o aluno, e lhe permitam, por si, descobrir e redescobrir.

4.ª Na direcção e na apreciação do trabalho do aluno não deve só dar-se importância à correcção com que êle faz a observação ou pratica a experiência, mas também, e não menos, à maneira por que as interpreta e relata.

5.ª O desenho é uma maneira de expressão gráfica de que deve fazer-se, nestes trabalhos, largo e correcto uso.

6.ª Principalmente nos trabalhos de física e química, deve dar-se a maior importância aos trabalhos de medição, habituando o aluno a medir com toda a certeza e rigor, criando-lhe assim hábitos de disciplina scientífica.

7.ª Antes da iniciação de qualquer trabalho, deve-se exigir e ajudar o aluno na preparação do plano e na escolha do material necessário para a execução dêsse trabalho.

8.ª Nas sciências naturais e na geografia devem sobretudo cultivar-se as faculdades de observação, fazendo com que o aluno se habitue a comparar, a buscar as diferenças e as analogias, a relacionar os caracteres e os fenómenos uns com os outros, não deixando de aproveitar todas as ocasiões que se ofereçam para o iniciar nas mais importantes questões de filosofia natural, isto é, nunca desprezando, em suma, a sua cultura filosófica.

9.ª O director dos trabalhos individuais educativos e seus auxiliares, devem comportar-se principalmente como companheiros de trabalho, e lembrarem-se de que os trabalhos, a que estas instruções se referem, visam a educar as faculdades do aluno, por forma que essa acção educativa se faça nele com vantagem sentir, qualquer que seja a carreira a que se destine.

Repartição de Instrução Secundária, em 26 de Setembro de 1914.=O Chefe Interino, *Augusto Eugénio Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA